

de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 58.674

(Processo n.º 2014/50506-7)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SUSIPE n.º 009/2007 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: FRANCISCO FEITOSA FARIAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS (CPF 145.722.222-15), ex-prefeito do município de São Domingos do Capim, condenando-o à devolução do valor de R\$-16.496,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), devidamente corrigido a partir das datas indicadas abaixo[1] e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2 - Aplicar as multas de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, correspondente a R\$-7.260,17 (sete mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos) e R\$-969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos), pela instauração da tomada de contas, que deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008. Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas cominadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

[1] Valores atualizados, na forma prevista nos arts. 62 c/c 82, parágrafo único da Lei Complementar nº 81, de 26.04.2017, até a data do julgamento.

Data de Ocorrência	Fls.	Valor (R\$)	Valor Corrigido
10/05/2007	44	1.872,00	R\$8.622,11
12/06/2007	45	1.872,00	R\$8.578,77
16/07/2007	46	1.872,00	R\$8.535,41
14/08/2007	47	720,00	R\$3.266,22
12/09/2007	48	1.872,00	R\$8.448,78
11/10/2007	49	1.152,00	R\$5.172,66
19/11/2007	50	720,00	R\$3.216,23
13/12/2007	51	720,00	R\$3.199,56
26/12/2007	52	576,00	R\$2.559,66
08/02/2008	54	640,00	R\$2.701,29
13/03/2008	55	640,00	R\$2.687,03
14/04/2008	56	160,00	R\$668,21
14/05/2008	57	160,00	R\$664,65
12/06/2008	58	480,00	R\$1.983,30
16/07/2008	59	640,00	R\$2.630,18
12/08/2008	60	320,00	R\$1.307,97
12/09/2008	61	160,00	R\$650,43
15/10/2008	62	480,00	R\$1.940,63
13/11/2008	63	480,00	R\$1.930,00
17/12/2008	64	800,00	R\$3.198,86
26/12/2008	65	160,00	R\$639,78
Valor total corrigido até 26/03/2019: R\$72.601,73			

ACÓRDÃO N.º 58.675

(Processo nº 2008/51299-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Advogado: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS – OAB/PA 17.300

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº.18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos atos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA ANDRÉA FRANÇA DA SILVA, SÔNIA MARIA KOURY ANO BOM, ALCIANA PANTOJA RODRIGUES, JOANE SENA ARAÚJO DA SILVA, VIVIANE DOS ANJOS PEREIRA, NAZARÉ DAS GRAÇAS DE BRITO CORDEIRO, ANA CAROLINA SOUTO CARDOSO MARIA GILDA SILVA COSTA, RAIMUNDA SANTOS DOS SANTOS, BRUNA FABRINI QUEMEL DE AQUINO, ROSANA DO SOCORRO LUZ DE LIMA, ROSENILDE FONSECA SANTOS, JACQUELINE REIS DE OLIVEIRA, EVA PRISCILLA MEDEIROS OLIVEIRA, ÉRIKA DE NAZARÉ COELHO MOREIRA, VERA LÚCIA FONSECA BARROS, LORENA

SAEM PINHEIRO MAGALHÃES, CARLA ADRIANA DA LUZ TAVARES, IÊDA LÉA TEIXEIRA DE AZEVEDO, GEISIANE CARNEIRO CRUZ, FÁTIMA HELENA COSTA PEREIRA, ELZA MARIA DO SOCORRO CANTÃO RODRIGUES, MARIA DE NAZARÉ DE LIMA FRANCO, JANAINA CARVALHO NOBRE DIAS SANTOS, IÊDA CRISTINA FARIAS SEAWRIGHT, TEREZA DE MORAES GONZAGA, VERA LÚCIA DE LIMA BRAGA, LEANDRIA TAVARES SILVA, RENATA MENDES CARVALHO NEGRÃO, MARIA TEREZA CAMPOS DA SILVA, CARLIZEM GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, MARIA SUELI ARAGÃO OLIVEIRA e RAIMUNDA NONATA DA COSTA PINHEIRO.

ACÓRDÃO N.º 58.676

(Processo nº. 2017/51961-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e ALINE DAMASCENO SEABRA e PATRÍCIA JEANNE DE SOUZA MENDONÇA MATTOS.

2) Denegar o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e KLISSA NORLEN MONTE VERDE SARMENTO e GABRIEL GAULLE ARAÚJO BATISTA.

3) Determinar à HEMOPA que cesse o pagamento dos vencimentos de Klissa Norlen Monte Verde Sarmento e adote as providências cabíveis para a extinção do referido contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de responsabilidade solidária.

ACÓRDÃO N.º 58.677

(Processo nº. 2007/53310-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº. 328, de 08.07.2004, retificada pela Portaria RET PS nº. 554, de 18.07.2011, e pela Portaria RET PS nº. 3692, de 06.12.2018, em favor de IRÁILDES FERREIRA VILHENA e IOLANDA DE NAZARÉ FERREIRA VILHENA, dependentes do ex-segurado Orlando Cardoso Vilhena.

ACÓRDÃO N.º 58.678

(Processo nº. 2008/52337-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0425, de 29/04/2002, em favor de JACI CELESTE SARDINHA MAIA, dependente do ex-segurado Euclides Gonçalves Maia.

ACÓRDÃO N.º 58.679

(Processos nºs 2008/53597-0 e 2018/50531-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2008/53597-0 - Pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0597, de 06 de agosto de 2001, em favor de EDVANDRA LOPES DA SILVA, RODRIGO DA SILVA MACHADO e RAIMUNDO NAZARENO ROSA MACHADO JUNIOR, dependentes do ex-segurado Raimundo Nazareno Machado Junior;

Processo nº 2018/50531-0 - Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 1198, de 10 de maio de 2011, em favor de MARIA JOSÉ SILVA COSTA, dependente do ex-segurado Augusto Nascimento.

ACÓRDÃO N.º 58.680

(Processo nº. 2018/51209-7)

Assunto: PENSÃO MILITAR

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Militar, consubstanciado no Decreto Governamental nº. 2107, de 12/06/2018, em favor de ROSANA DO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS e CAIO XAVIER